

## **REGIMENTO INTERNO DA CONCCORDE - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A CONCCORDE - Mediação e Arbitragem, doravante denominada, neste Regimento, Regulamentos, normas e Código de Ética e Disciplina, simplesmente, CONCCORDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.256/0001-05, com sede na cidade de Porto Velho/RO, com foco em resolução adequada de controvérsias, por meio dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos, sem prejuízo da possibilidade desta instituição administrar procedimentos de Conciliação, Mediação, Arbitragem, dentre outros, e oferecer capacitação em Conciliação, Mediação, Arbitragem, dentre outros, em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, de forma presencial e/ou online, conforme previsto neste Regimento.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO**

**Art. 2º** - O presente Regimento Interno estabelece a composição administrativa da CONCCORDE e disciplina sobre as disposições gerais dos procedimentos de soluções adequadas de conflitos que lhe forem submetidos pela vontade das partes.

§1º – Este Regimento Interno, os Regulamentos e Código de Ética e Disciplina da CONCCORDE aplicar-se-ão sempre que a cláusula compromissória estipular a sua adoção e/ou regras, ou, quando for adotado por Termo de Compromisso firmado entre as partes, ou ainda, qualquer outro documento escrito que indique que as partes optaram pela administração da CONCCORDE.

§2º - As partes que avençarem submeter seu conflito à administração da CONCCORDE, ficam vinculadas ao presente Regimento, seus Regulamentos e Código de Ética, reconhecendo de plano e irrevogavelmente a competência originária e exclusiva da CONCCORDE, na sua solução definitiva, na forma de suas regras e da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A CONCCORDE têm por objetivo administrar e coordenar as ações e definições de políticas relativas ao gerenciamento operacional dos procedimentos eficientes de resolução de conflitos, abrangendo a prevenção, o planejamento, o assessoramento e a consultoria, a administração, o controle, a facilitação de diálogos, a construção de consenso e a organização e a resolução, zelando pelo apropriado desenvolvimento dos procedimentos que lhe forem submetidos, em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos disponíveis e indisponíveis, mas transigíveis, consoante às legislações de regência, tais como, a Conciliação, a Negociação, a Mediação, Dispute Boards, a Redução da Carteira de Processos e a Arbitragem, sem prejuízo de outras formas adequadas que venham a ser indicadas pelas partes para a solução de seus conflitos.

§1º - A CONCCORDE visa também oferecer capacitação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional e atualização em Conciliação, Mediação, Arbitragem, Advocacia e

Práticas Colaborativas e para Representantes de Empresas públicas e privadas, além de consultoria para abertura de câmaras privadas, dentre outros.

§2º – A Câmara tem competência e autonomia para indicar e nomear Árbitro(s), Mediador(es), Conciliador(es), Negociador(es), Perito(s), Técnico(s) ou Especialista(s) de seu Quadro de Profissionais, sempre que as partes a elegeram por meio de cláusula ou termo de compromisso, sobretudo, nos casos de urgência e preliminarmente, ou quando livre e expressamente solicitado ou definido pelas partes, ou quando não disposto de outra forma previamente por elas acordado, ou, ainda, quando houver conflito e divergência entre as partes na indicação do profissional, fazendo-o nos termos de seus Regulamentos.

**Art. 4º** - Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos, a CONCCORDE exercerá, ainda, as seguintes atribuições:

- I) Aprovar o Quadro de Especialistas (Conciliadores, Mediadores, Árbitros, Negociadores, Técnicos e Peritos), designando e nomeando seus integrantes para o exercício dessas funções quando solicitado pelas partes ou necessário ao eficiente andamento do procedimento;
- II) Elaborar, rever e atualizar, sempre que necessário e sem aviso prévio, este Regimento, os Regulamentos e as normas da Câmara;
- III) Promover programas de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e atualização em Conciliação, Mediação, Arbitragem e representantes de empresas em convênio ou não, além de consultorias, bem como celebrar acordos de parceria ou cooperação com instituições públicas e/ou privadas, no país ou no exterior e, também, com Faculdades, Universidades, Conselhos de Classe, Escolas da Magistratura, Ministério Público, Sindicatos, dentre outros;
- IV) Manter relações e se filiar a instituições, associações ou órgãos que congreguem instituições arbitrais, de mediação, de conciliação ou de outros métodos consensuais e adequados de solução de conflitos, ou conveniar-se com outras entidades congêneres, no Brasil e no Exterior, e com elas manter acordos e intercâmbio, assim como celebrar convênios de cooperação e parceria para a difusão dos métodos adequados de resolução e conflitos, o que fará de forma sempre independente e autônoma, e desde que a Presidência da CONCCORDE julgue conveniente para seu fim;
- V) Exercer quaisquer outras atividades, relacionadas à divulgação e prospecção dos métodos eficientes e adequados de solução de conflitos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, por meio de palestras, seminários, encontros, debates, simpósios, eventos, conferências, estudos, workshops, dentre outros, de forma a ampliar o conhecimento de toda a sociedade quanto aos benefícios e vantagens decorrentes da utilização dos métodos adequados de solução de conflitos, visando à Justiça Plena, à pacificação social, bem como contribuir para fomentar o crescimento econômico;
- VI) Realizar ações tendentes a promover o intercâmbio com organismos e instituições congêneres, mirando aprimorar seus quadros dirigentes e operacionais, e

- participar de palestras, seminários, encontros, debates, simpósios, eventos, workshops, conferências, estudos, dentre outros, com análogo objetivo;
- VII) Elaborar modelos de Cláusulas Compromissórias de Mediação e/ou Arbitragem, sem prejuízo de outra voluntariamente adotada pelas partes;
  - VIII) Elaborar os Regulamentos e documentos complementares à administração, coordenação e custeio das Conciliações, Mediações, Arbitragens, dentre outros, a seu encargo;
  - IX) Exercer qualquer atividade relacionada com os institutos jurídicos e administrativos de Conciliação, Mediação, Arbitragem, dentre outros, inclusive consultorias, no âmbito nacional e internacional;
  - X) Desenvolver ou participar do desenvolvimento, em parceria, de sistema de administração e realização de procedimentos de solução de conflitos de modo presencial e web – online;
  - XI) Realizar parcerias na capacitação de Conciliadores, Mediadores, Árbitros, dentre outros, no intuito de difundir a cultura do consenso;
  - XII) Realizar o procedimento necessário à implementação de filiais e franquias da CONCCORDE em todo o território brasileiro e no exterior.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** – A CONCCORDE será administrada com autonomia, imparcialidade e independência, e se organizará para gestão de suas funções pela Presidência, Conselho Técnico Consultivo (CTC), Conselho de Ética e Disciplina (CED) e Secretaria Executiva Geral (SEG), e será composta da seguinte forma:

- I) A Presidência da CONCCORDE será constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, na forma deste Regimento;
- II) O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da Câmara, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor e por um número ímpar de Conselheiros, os quais poderão ser escolhidos dentre os membros do Quadro de Especialistas da CONCCORDE;
- III) O Conselho de Ética e Disciplina será constituído por 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor e por um número ímpar de Conselheiros, os quais poderão ser escolhidos dentre os membros do Quadro de Especialistas da CONCCORDE;
- IV) A Secretaria Executiva Geral será constituída por 01 (um) Secretário Executivo Geral, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial e Marketing.

#### **CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - A Presidência da CONCCORDE será exercida por uma única pessoa, competindo:

- I) Administrar, coordenar, zelar e representar a CONCCORDE ativa e passivamente perante a sociedade e todos os demais órgãos públicos e privados, praticando em juízo ou fora dele os atos necessários à defesa dos interesses da Câmara;

- II) Delegar poderes sempre e quando necessário;
- III) Dispor, expedir e aprovar as normas complementares e adequadas ao eficiente funcionamento da Câmara, relacionadas aos métodos adequados de resolução de conflitos, tais como os Regulamentos de Arbitragem, Trabalhista, Conciliação e Mediação, dentre outros;
- IV) Deliberar acerca da receita e despesa da CONCCORDE relativa a cada ano e administrar o orçamento anual, determinando a aplicação dos reajustes necessários aos Regulamentos de Custas e Honorários dos Especialistas da Câmara;
- V) Contratar e dispensar os funcionários necessários ao eficiente funcionamento da CONCCORDE;
- VI) Deliberar sobre as questões referentes à conduta de qualquer dos membros da CONCCORDE, no desempenho de suas funções, após análise pelo Conselho de Ética e Disciplina e do devido processo legal, e receber os autos do processo e ratificar ou não a penalidade aplicada em face do investigado;
- VII) Alterar o presente Regimento Interno e deliberar nas questões em que for omissor.
- VIII) Expedir os Regulamentos de Custas e Honorários dos Especialistas da CONCCORDE, e fixar e atualizar as taxas, honorários e despesas extraordinárias da Câmara.
- IX) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Código de Ética e os Regulamentos da CONCCORDE;
- X) Indicar e nomear os integrantes do Quadro de Especialistas, o Vice-Presidente, os Conselheiros, o Diretor e o Vice-Diretor do Conselho Técnico e Consultivo e do Conselho de Ética e Disciplina e os Secretários da Câmara;
- XI) Convocar e presidir, sempre que se fizer necessário, e participar como membro nato, das reuniões da Presidência, da Secretaria Executiva, do Conselho Técnico Consultivo (CTC) e do Quadro de Especialistas da CONCCORDE, elaborando as respectivas ordens do dia.
- XII) Exercer todas e quaisquer atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento Interno, dos Regulamentos e do Código de Ética da Câmara;
- XIII) Expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Regimento, Regulamentos e Código de Ética da CONCCORDE;
- XIV) Instaurar de ofício ou mediante requerimento, e determinar ao Diretor do Conselho de Ética e Disciplina que presida o procedimento, para averiguação da conduta de qualquer membro ou profissional do Quadro da Câmara, por meio do devido processo legal;
- XV) Designar substituto para qualquer membro do Conselho Técnico Consultivo (CTC) e membros do Quadro de Especialistas, em caso de desligamentos.
- XVI) Decidir sobre a prorrogação de prazos que não sejam da competência do Árbitro ou do Tribunal Arbitral.
- XVII) Propor as ações gerais de difusão e marketing junto ao público externo;

- XVIII) Definir as metas de trabalho da consultoria comercial;
- XIX) Indicar e nomear árbitros em arbitragens institucionais e *ad hoc*, mediante solicitação de interessados, considerando a disponibilidade e expertise dos Especialistas.
- XX) Elaborar o Código de Ética e Disciplina da Câmara e realizar as alterações necessárias, emitindo parecer nos casos omissos;
- XXI) Decidir sobre a redução das custas e honorários em casos específicos, antes de formalizado o Termo de Compromisso entre as partes;
- XXII) Proceder às alterações necessárias nos Regulamentos e normas da CONCCORDE;
- XXIII) Poderá o Presidente da CONCCORDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Consultivo, formar Comissões para realizar estudos e recomendações específicas, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Câmara.

**Art. 7º** – A CONCCORDE terá duração por prazo indeterminado.

**Art. 8º** – Na ausência e/ou impedimento do Presidente da CONCCORDE, as atribuições inerentes ao cargo serão de competência do Vice-Presidente da CONCCORDE.

**Art. 9º** – O Vice-Presidente, o Diretor, o Vice-Diretor e os Conselheiros do Conselho Técnico Consultivo e do Conselho de Ética e Disciplina da CONCCORDE, serão indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara, dentre profissionais de reputação ilibada, capacidade técnica e/ou científica, credibilidade, aptidão, eficiência, imparcialidade, integridade, idoneidade, ética e com experiência comprovada em gestão e resolução adequada de conflitos.

**Art. 10** – O Vice-Presidente, o Diretor, o Vice-Diretor e os Conselheiros do Conselho Técnico Consultivo (CTC) e do Conselho de Ética e Disciplina (CED) da CONCCORDE não serão remunerados a qualquer título e fim, pelo exercício de suas atribuições, também não são funcionários da Câmara, uma vez que não possuem qualquer vínculo, dependência ou subordinação com a Instituição, sendo profissionais autônomos e independentes, nos termos do art. 18 da Lei n. 9.307/96, cientes de que a função e cargos exercidos são considerados honoríficos.

**Art. 11** – A Vice-Presidência da CONCCORDE será exercida por uma única pessoa, competindo:

- I) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, em todos os assuntos pertinentes;
- II) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, comunicando-lhe de todos os atos praticados;
- III) Participar de reuniões do Conselho Técnico Consultivo (CTC), da Presidência, da Secretaria Executiva, dentre outras, devendo registrar em Ata as suas atuações e deliberações, arquivando-se cópia junto à Secretaria Executiva Geral da CONCCORDE.
- IV) A proposição de novas e melhores metodologias de planejamento e desenvolvimento dos trabalhos da CONCCORDE;

- V) A coordenação, a supervisão e a orientação relativas às suas funções, promovendo a política estratégica para a consecução de seus objetivos;
- VI) A emissão de parecer relativo às consultas formuladas pelo Presidente da CONCCORDE nos procedimentos de conciliação, mediação, arbitragem, dentre outros e demais questões pertinentes;
- VII) Representar, na ausência do Presidente, institucionalmente a CONCCORDE junto a órgãos, instituições públicas e privadas, clientes, eventos, dentre outros;
- VIII) Auxiliar o Presidente na contratação de pessoal administrativo e técnico para o desempenho das atividades da CONCCORDE;
- IX) Desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, corroborando para o eficiente desempenho das atividades da CONCCORDE;
- X) Auxiliar o Presidente na organização de eventos ligados à divulgação da Conciliação, Mediação, Arbitragem e demais atividades da CONCCORDE, como as capacitações e treinamentos, bem como na disseminação dos métodos adequados de resolução de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura da pacificação social.
- XI) Manter em sigilo absoluto todas as informações, disposições e assuntos inerentes à CONCCORDE, assinando termo de sigilo e confidencialidade.

#### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO (CTC)**

**Art. 12** – O Conselho Técnico Consultivo (CTC) da CONCCORDE será formado pelos seguintes membros:

- I) Presidente da CONCCORDE;
- II) Vice-Presidente da CONCCORDE;
- III) Diretor;
- IV) Vice-Diretor;
- V) Conselheiros, em número ímpar. Os Conselheiros podem ser escolhidos dentre os membros do Quadro de Especialistas da Câmara.

Parágrafo único - O Diretor, o Vice-Diretor e os Conselheiros do Conselho Técnico Consultivo serão indicados e nomeados pelo Presidente da CONCCORDE, pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação, caso desempenhem a função com eficiência.

**Art. 13.** Extingue-se o mandato do Conselheiro, antes de seu término, se o membro:

- I) Faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas do Conselho;
- II) Renunciar ao mandato;
- III) For desligado da CONCCORDE após o devido processo legal, oportunizado o direito de defesa, caso venha a praticar alguma das causas de desligamento atinentes aos especialistas ou pratique ato em desacordo com a lei, com a ética e aos bons costumes, ou, ainda, for da discricionariedade do Presidente da CONCCORDE, por exercer atos contrários aos interesses da Instituição.

**Art. 14** – Compete ao Conselho Técnico Consultivo (CTC) da CONCCORDE:



- I) Auxiliar o Presidente da CONCCORDE em suas atribuições, sempre que solicitado, assim como sugerir medidas que fortaleçam o prestígio da Instituição e a boa qualidade de seus serviços;
- II) A divulgação, o incentivo e a disseminação dos métodos adequados de solução de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura da pacificação social e pelo respeito aos princípios constitucionais;
- III) Propor ao Presidente da CONCCORDE sobre a celebração de convênios e parcerias, para a expansão de suas atividades, assim como a manutenção de intercâmbio com instituições culturais, científicas e tecnológicas, associações profissionais e universitárias, instituições públicas e privadas, com o fim de obter o desenvolvimento da cultura dos métodos adequados de solução de conflitos;
- IV) Recomendar sobre todas as questões relacionadas com a atuação da CONCCORDE que envolvam aspectos jurídicos, técnicos e administrativos relevantes, apresentando pareceres técnicos, jurídicos e científicos aptos à condução eficiente dos trabalhos realizados, visando a excelência da atividade;
- V) Emitir parecer, previamente à decisão do Presidente, na solução de dúvidas quanto à interpretação deste Regimento e dos Regulamentos da CONCCORDE, bem como quaisquer atos normativos baixados pela CONCCORDE;
- VI) Manifestar-se sobre quaisquer outras questões de natureza jurídica, administrativa e técnica que lhe sejam submetidas pelo Presidente;
- VII) Julgar os requerimentos de recusa, suspeição e impedimento dos Especialistas da CONCCORDE;
- VIII) Responder às consultas dirigidas à CONCCORDE;
- IX) Determinar a organização, promoção e desenvolvimento de capacitações, palestras, seminários e discussões a respeito dos métodos adequados de solução de conflitos, visando o aperfeiçoamento dos profissionais e, sobretudo, a difusão da cultura de pacificação social;
- X) Sugerir ao Presidente da CONCCORDE acerca dos casos omissos do presente Regimento Interno e demais Regulamentos;
- XI) Manter em sigilo absoluto todas as informações, disposições e assuntos inerentes à CONCCORDE e ao seu funcionamento.
- XII) Respeitar o presente Regimento, os Regulamentos e o Código de Ética da CONCCORDE e demais disposições legais, além da ética e dos bons costumes.

**Art. 15.** Compete ao Diretor do Conselho Técnico Consultivo da CONCCORDE:

- I) Zelar pela estrita observância do presente Regimento Interno, dos Regulamentos e do Código de Ética por todos os colaboradores, recomendando ao Presidente as providências que julgar necessárias, primando pela eficiente organização e funcionamento de sua estrutura;
- II) Presidir as reuniões do Conselho Técnico Consultivo na ausência do Presidente, ou em caso de seu impedimento;
- III) Representar o Conselho Técnico Consultivo e exercer funções inerentes à Diretoria;

- IV) Designar reuniões, determinando as convocações quando necessárias ou solicitado pelo Presidente da CONCCORDE;
- V) Recomendar diretrizes de procedimento, planejamento e gestão administrativa da CONCCORDE;
- VI) Delegar atribuições a membros do Conselho Técnico Consultivo da CONCCORDE;
- VII) A coordenação de suas funções, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com a legislação de regência, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral, à ética e aos bons costumes.
- VIII) Divulgar a integridade, ética, profissionalismo e independência da CONCCORDE e os benefícios na utilização dos métodos eficientes de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura da pacificação social;
- IX) Recomendar melhorias, decorrente de sua expertise e sugerir parcerias;
- X) Prospectar potenciais mercados e respectivos clientes capazes de demandar os serviços da CONCCORDE;
- XI) Coordenar a execução do plano de metas nas áreas de sua competência;
- XII) Manter em sigilo absoluto todas as informações, disposições e assuntos inerentes à CONCCORDE, assinando termo de sigilo e confidencialidade.

**Art. 16** – Compete ao Vice-Diretor do Conselho Técnico Consultivo da CONCCORDE:

- I) Substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
- II) Zelar pela estrita observância do presente Regimento Interno, dos Regulamentos e do Código de Ética por todos os colaboradores, recomendando ao Presidente as providências que julgar necessárias, primando pela eficiente organização e funcionamento de sua estrutura;
- III) Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções e em todos os assuntos pertinentes aos objetivos da CONCCORDE;
- IV) Colaborar com a disseminação dos métodos eficientes de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura da pacificação social;
- V) Manter em sigilo absoluto todas as informações, disposições e assuntos inerentes à CONCCORDE, assinando termo de sigilo e confidencialidade.

**Art. 17** – Compete aos Conselheiros do Conselho Técnico Consultivo (CTC) da CONCCORDE:

- I) Zelar pela estrita observância do presente Regimento Interno, dos Regulamentos e do Código de Ética por todos os colaboradores, recomendando ao Presidente as providências que julgar necessárias, primando pela eficiente organização e funcionamento de sua estrutura;
- II) Apresentar propostas e/ou recomendações necessárias para o Conselho Consultivo, visando ao aperfeiçoamento no desempenho e desenvolvimento das atividades da CONCCORDE;
- III) Propor normas, critérios e sugestões para a administração de procedimentos (processos de conciliação, mediação e arbitragem);



- IV) Propor medidas, normas e regulamentos que auxiliem no suporte técnico especializado às atividades da CONCCORDE e aos integrantes do Corpo de Especialistas;
- V) Recomendar sobre o conteúdo acadêmico de consultas, palestras, seminários, treinamentos e aperfeiçoamentos dos especialistas;
- VI) Incentivar, auxiliar e colaborar com a disseminação dos métodos eficientes de solução de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura da paz;
- VII) Supervisionar a legalidade de todos os procedimentos realizados pela CONCCORDE e apresentar sugestões de melhoria.
- VIII) Manter em sigilo absoluto todas as informações, disposições e assuntos inerentes à CONCCORDE, assinando termo de sigilo e confidencialidade.

### **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED)**

**Art. 18** - O Conselho de Ética e Disciplina (CED) será composto pelos seguintes membros:

- I) 01 (um) Diretor;
- II) 01 (um) Vice-Diretor;
- III) Conselheiros, em número ímpar, podendo ser escolhidos dentre os profissionais do Quadro de Especialistas da CONCCORDE;

§1º – Os Conselheiros do Conselho de Ética e Disciplina (CED) deverão atuar de acordo com o disposto neste Regimento e no Código de Ética da CONCCORDE, com o Código de Ética do CONIMA, e com os Códigos de Ética de classe, subsidiariamente.

§2º - Os Conselheiros do Conselho de Ética e Disciplina serão eleitos e nomeados pelo Presidente da Câmara para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - O Conselho de Ética e Disciplina será presidido pelo Diretor e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor, que deverá registrar em ata as suas atuações e deliberações, arquivando-se cópia junto à Secretaria Executiva Geral da CONCCORDE.

**Art. 19** - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina (CED):

- I) Instaurar de ofício o Procedimento Ético Disciplinar, sempre que obtiver notícia fundamentada de transgressão ao Regimento Interno, Regulamentos ou ao Código de Ética da CONCCORDE, ou disposições legais, ou, ainda, mediante representação escrita e fundamentada de membro ou terceiro estranho ao seu quadro social;
- II) Conceder ao investigado as garantias do contraditório e da ampla defesa e, em caso de sua não manifestação, nomear um defensor “ad hoc” para defendê-lo;
- III) Recomendar, em relatório fundamentado, as penalidades aplicáveis segundo este Regimento e o Código de Ética da CONCCORDE ao Presidente da Câmara, que proferirá a decisão, concedendo ao interessado o direito a recurso no prazo de cinco (05) dias, de efeito suspensivo, caso esteja fundamentado e endossado pela assinatura de outros três (03) membros da do Quadro de Especialistas da CONCCORDE;

- IV) Manter em sigilo o procedimento, cuja publicidade se restringe ao âmbito interno da CONCCORDE, e tão somente depois de transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade, salvo nos casos de sanção de exclusão de que trata o inciso IV, do Art. 26, do Código de Ética, quando a penalização adquirirá caráter público e será obrigatória a publicidade na imprensa.

**Art. 20** – Compete ao Diretor do Conselho de Ética e Disciplina:

- I) Instaurar de ofício ou mediante provocação e presidir as reuniões e os procedimentos administrativos abertos em face de qualquer profissional que colabore com a Câmara, quando do cometimento de faltas e indicar, após o devido processo legal e, oportunizada a ampla defesa, a penalidade específica ao Presidente da Instituição.
- II) Zelar pela estrita observância do presente Regimento Interno, dos Regulamentos e do Código de Ética por todos os colaboradores, recomendando ao Presidente as providências que julgar necessárias, primando pela eficiente organização e funcionamento de sua estrutura;
- III) Representar o Conselho de Ética e Disciplina e exercer funções inerentes à Diretoria;
- IV) Designar reuniões, determinando as convocações quando necessárias ou solicitado pelo Presidente da CONCCORDE;
- V) Recomendar diretrizes de procedimento, planejamento e gestão administrativa;
- VI) Delegar atribuições a membros do Conselho de Ética e Disciplina da CONCCORDE;
- VII) A coordenação de suas funções, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com a legislação de regência, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral, à ética e aos bons costumes.
- VIII) Divulgar a integridade, ética, profissionalismo e independência da CONCCORDE e os benefícios na utilização dos métodos eficientes de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura da pacificação social;
- IX) Recomendar melhorias, decorrente de sua expertise;
- X) Coordenar a execução do plano de metas nas áreas de sua competência;
- XI) Manter em sigilo absoluto todas as informações, disposições e assuntos inerentes à CONCCORDE;

Parágrafo único – O vice-Diretor substituirá o Diretor sempre que se fizer necessário.

**Art. 21** – As reuniões do Conselho Consultivo e Técnico e do Conselho de Ética e Disciplina serão sempre secretas e sigilosas, e nelas somente serão admitidos os membros integrantes do Conselho respectivo, podendo ser escolhido terceiro, pelo Presidente da reunião, para secretariar os trabalhos, quando impossibilitado o Secretário Executivo Geral.

## **CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA GERAL**

**Art. 22** - A Secretaria Executiva Geral da Câmara será composta por:

- I) Diretor Executivo Geral;

- II) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III) Diretor Comercial e Marketing;
- IV) Secretário Executivo.

**Art. 23** – Compete à Secretaria Executiva Geral:

- I) Coordenar os trabalhos da Secretaria da CONCCORDE, primando pela organização, administração, coordenação, protocolização e funcionamento eficiente e seguro dos procedimentos que lhe são submetidos e de sua estrutura;
- II) Expedir as Certidões, Convites, Notificações, Comunicações, Termos e demais atos necessários ao desenvolvimento adequado dos procedimentos e/ou reclamações;
- III) Promover os atos necessários ao eficiente e apropriado andamento das Mediações, Conciliações, Negociações, Arbitragens, e demais procedimentos;
- IV) Cumprir todas as atribuições que lhe forem delegadas;
- V) Representar de ofício os Advogados que infringirem o Estatuto da OAB e as normas da CONCCORDE, sobretudo o Código de Ética e Disciplina;
- VI) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- VII) Redigir e encaminhar as comunicações e correspondências da CONCCORDE;
- VIII) Apresentar os relatórios mensais dos dados da CONCCORDE;
- IX) Assegurar a eficiente execução dos serviços oferecidos pela CONCCORDE, inclusive prestando as informações necessárias às partes, aos procuradores e à sociedade em geral;
- X) Receber e expedir notificações e comunicações nos casos previstos nos Regulamentos da Câmara;
- XI) Responder pela supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades administrativas da CONCCORDE;
- XII) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da CONCCORDE e sempre atualizados os registros e banco de dados, resguardando o sigilo absoluto inerente à atividade desenvolvida, documentos e informações, assinando termo de sigilo e confidencialidade;
- XIII) Diligenciar para o pagamento das custas, taxas e honorários, fornecendo às partes as documentações, guias e dados pertinentes;
- XIV) Executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, bem como as tarefas administrativas, tais como o Sistema de Gestão da Qualidade;
- XV) Encarregar-se, subsidiariamente, da organização de eventos ligados à divulgação da Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem e outros, e das atividades da CONCCORDE, e colaborar para a disseminação dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura da pacificação social e para a prospecção da Câmara perante à sociedade;
- XVI) Administrar e realizar o controle financeiro da Instituição, em apoio e por delegação do Presidente da Câmara e proceder aos trabalhos comerciais de ampliação e captação de clientes, bem como as atividades de marketing e divulgação.

XVII) Manter em sigilo absoluto todas as informações, disposições e assuntos inerentes à CONCCORDE, assinando termo de sigilo e confidencialidade.

§1º – O Diretor Executivo Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Comercial e Marketing, da CONCCORDE não serão remunerados a qualquer título e fim, pelo exercício de suas atribuições, também não são funcionários da Câmara, porque não possuem qualquer vínculo, dependência ou subordinação com a Instituição, sendo profissionais autônomos e independentes, cientes de que a função e cargos exercidos são considerados honoríficos.

§2º - A Secretária Executiva Geral (SEG) será a única pessoa que será considerada como funcionária da Câmara, e será remunerada para exercer essa função administrativa, responsável por diligenciar todos os trabalhos.

## **CAPÍTULO IX – DO QUADRO DE ESPECIALISTAS**

**Art. 24** – O Quadro de Especialistas da CONCCORDE será composto por profissionais de diversas especializações, e poderão atuar como:

- I) Árbitros;
- II) Mediadores;
- III) Conciliadores;
- IV) Negociadores;
- V) Peritos.

**Art. 25** – A participação no Quadro de Especialistas da CONCCORDE é de livre adesão por parte dos especialistas, cientes de que os profissionais não são funcionários e nem possuem qualquer vínculo, dependência ou subordinação com a CONCCORDE, porquanto são independentes e autônomos, nos termos das Leis Federais de Arbitragem e Mediação, conhecedor de que o(s) especialista não receberá diretamente da CONCCORDE remuneração ou valor de quaisquer espécies, mas sim das partes, quando atuarem no procedimento.

§1º – O processo de seleção dos profissionais para compor o quadro de Especialistas da CONCCORDE ficará a cargo da sua Presidência, sendo requisito mínimo que os profissionais tenham reputação ilibada, reconhecido saber jurídico ou técnico, certificado de conclusão de capacitação técnica e prática, na área que pretender atuar e experiência comprovada em soluções de conflitos.

§2º – A CONCCORDE disponibilizará para as partes o seu Quadro de Especialistas, para que elas possam livremente indicar o profissional que considerarem apto para conduzir o seu procedimento.

§3º - O Especialista receberá seus honorários, diretamente das partes quando efetivamente atuar no procedimento, conforme dispõe o Regulamento de Custas e Honorários da CONCCORDE.

§4º – A CONCCORDE é isenta de responsabilidade em relação ao pagamento dos honorários do Especialista, em razão da inexistência de vínculo de qualquer natureza entre a Câmara e o Especialista, tendo a única obrigação de repassar ao profissional o valor pago pelas partes.

§5º - Salvo disposição em contrário das partes, estão impedidos de atuar como árbitros, conciliadores e mediadores que tiverem participado de conciliações e mediações anteriores à subsequente arbitragem.

**Art. 26** – Sem prejuízo da faculdade discricionária da Presidência da CONCCORDE, e respeitado o princípio constitucional da ampla defesa, por meio do devido processo ético-disciplinar, constituirá causa determinante de exclusão do Quadro de Especialistas da CONCCORDE, o seguinte:

- I) Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II) Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III) Conduta antiética, parcial ou em desrespeito à moral e aos bons costumes, bem como às normas previstas neste Regimento, nos Regulamentos e no Código de Ética da CONCCORDE, quando do desempenho de sua missão;
- IV) Agir com dolo ou culpa na condução do procedimento sob sua responsabilidade;
- V) Violar os princípios de confidencialidade, imparcialidade, independência e autonomia;
- VI) Funcionar em procedimento de mediação e/ou arbitragem mesmo sendo impedido ou sob suspeição;
- VII) Cobrança ou recebimento de custas, taxa, valor ou qualquer outro expediente diretamente das partes em benefício próprio ou de terceiros;
- VIII) Falta de urbanidade, respeito, ética e transparência com as partes ou qualquer outra pessoa da CONCCORDE;
- IX) Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos que tenha tido conhecimento por meio de ofício ou demais circunstâncias e atividades desenvolvidas e administradas pela CONCCORDE;
- X) Quaisquer outras causas que venham a ser entendidas como prejudiciais aos interesses da CONCCORDE, ou às partes, ou a seus membros e parceiros, ou ofensivas à lei, à ética e aos bons costumes.

**Art. 27** – A exclusão do profissional da CONCCORDE será homologada pelo seu Presidente, após a conclusão do respectivo processo ético-disciplinar, processado pelo Conselho de Ética e Disciplina da CONCCORDE, para apurar qualquer denúncia.

**Art. 28** – A exclusão da CONCCORDE de que trata o art. 26 implicará em comunicação às Entidades parceiras e credenciadas da CONCCORDE, bem como as Entidades de Classe a que pertence o profissional e, dependendo do fato, ainda poderão ser tomadas as medidas necessárias ao ressarcimento e retorno do *status quo ante*.

**Art. 29** – No âmbito da CONCCORDE, qualquer membro ou profissional integrante do seu Quadro de Especialistas, que tenha interesse direto ou indireto em assunto ou controvérsia submetida à Câmara, está terminantemente proibido de participar das sessões em que a matéria seja tratada.

## **CAPÍTULO X – DA DENÚNCIA DE OFENSA AO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art. 30** – Durante ou após quaisquer procedimentos a parte poderá denunciar ao Conselho de Ética e Disciplina da CONCCORDE, o(s) Especialista(s) que tenha praticado qualquer atitude que contrarie o Código de Ética da CONCCORDE, o que será devidamente processado, devendo o Conselho de Ética e Disciplina analisar a denúncia e decidir sobre a abertura de processo ético-disciplinar.

Parágrafo Único – Caso o procedimento esteja em curso, o Conselho de Ética e Disciplina da CONCCORDE poderá decidir, preliminarmente, pelo afastamento do Especialista e sua substituição pelo suplente, dependendo do caso.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - Quaisquer lacunas ou omissão deste Regimento ou dúvidas sobre a sua interpretação serão dirimidas pela Presidência da CONCCORDE até que seja firmado o Termo de Compromisso entre as partes.

**Art. 32** – A CONCCORDE, seus prepostos e representantes legais, bem como seus parceiros, colaboradores e funcionários, **não serão responsáveis perante a qualquer pessoa ou entidade por ato ou omissão relacionado ao procedimento adequado de resolução de conflitos, conduzido por Especialista, pertencente ou não ao Quadro da Instituição, uma vez que os especialistas são profissionais autônomos, independentes e soberanos, portanto, integralmente responsáveis pelos seus atos e deliberações.**

**Art. 33** – Todos os Regulamentos expedidos pela Presidência da CONCCORDE são parte integrante deste Regimento.

**Art. 34** - É competência exclusiva e privativa da Presidência da CONCCORDE deliberar a respeito das custas da Câmara e honorários dos Especialistas.

**Art. 35** – Os Especialistas aprovados para compor o Quadro da CONCCORDE poderão fazer parte da Instituição como associados, mediante o pagamento da taxa respectiva.

**Art. 36** – A Presidência da CONCCORDE poderá, sempre que se fizer necessário, alterar as disposições deste Regimento e dos seus Regulamentos, sendo válido aquele que estiver comprovadamente vigente à época da assinatura do Termo de Compromisso firmado pelas partes.

**Art. 37** - O presente Regimento recepciona e integra as normas de direito positivo brasileiro, a Lei de Arbitragem e a Lei de Mediação, com os acréscimos estabelecidos neste Regimento, nos Regulamentos e Código de Ética e Disciplina da CONCCORDE, sendo de prévio conhecimento, concordância e aceitação plena e irretroatável das partes as normas da Câmara.



**Art. 38** – Este Regimento passa a ter vigência a partir de janeiro de 2019.

---

LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI  
PRESIDENTE



## **ANEXO I - FUNCIONAMENTO E DOCUMENTOS CONCCORDE**

1. CONCCORDE - Mediação e Arbitragem, Rua José Camacho, n.º 2574, Liberdade, Porto Velho/RO.
2. Horário de atendimento ao cliente: das 09:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, de segunda-feira a sexta-feira.
3. **Documentação necessária para protocolização:**
  - a) **Pessoa Jurídica – Empresa:**
    - \* Petição em 03 (três) vias ou mais, correspondente ao número de Reclamados e 01 via digital;
    - \* Cópia do CNPJ; Cópia do Contrato Social Consolidado da empresa;

- \* Comprovante de endereço;
- \* Xerox do título objeto da reclamação (Contratos, Convenções e Outros);
- \* Procuração, caso seja representado e Carta de Preposto;
- \* Cópia do RG e CPF do Representante Legal da empresa, e qualificação completa;
- \* Demais documentos que instruem o pedido.

**b) Pessoa Jurídica – Condomínio:**

- \* Petição em 03 (três) vias ou mais, correspondente ao número de Reclamados;
- \* Cópia do CNPJ; Comprovante de endereço;
- \* Cópia da Convenção do Condomínio;
- \* Cópia da Ata de eleição do síndico;
- \* Cópia do RG e CPF do síndico, e qualificação completa;
- \* Cópia do título objeto da reclamação (Contratos, Convenções e Outros);
- \* Procuração, caso seja representado e Carta de Preposto;
- \* Em caso de cobrança de taxa de condomínio, anexar certidão de matrícula com menos de 30 dias e planilha de débitos;
- \* Demais documentos que instruem o pedido.

**c) Pessoa Física:**

- \* Petição em 03 (três) vias ou mais, correspondente ao número de Reclamados;
- \* Cópia do CPF e do RG do Requerente, e qualificação completa; Comprovante de endereço;
- \* Cópia do título objeto da arbitragem (Contratos, Convenções e Outros);
- \* Procuração, caso seja representado e Carta de Preposto;
- \* Demais documentos que instruem o pedido.

**ANEXO II - CONCCORDE adota as seguintes definições - GLOSSÁRIO:**

- **Arbitragem:** é uma forma extrajudicial e adequada de solução de conflitos, referentes a direitos patrimoniais disponíveis, na qual as partes elegem terceiro(s) imparcial e independente – o árbitro(s), para dirimir a controvérsia;
- **Árbitro:** pessoa(s) física(s) capaz livremente escolhida(s) pelas partes para conduzir o procedimento de arbitragem e decidir, em caráter definitivo, o conflito apresentado.
- **Mediador/Conciliador:** pessoa(s) física(s) livremente escolhida(s) pelas partes para conduzir o procedimento e facilitar a comunicação entre as partes, possibilitando novas alternativas de acordo que possibilita a satisfação mútua.
- **CONCCORDE:** Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem livremente eleita pelas partes para a organização e administração dos procedimentos adequados de solução de

conflitos, conforme seu Regimento Interno, Regulamentos e Código de Ética, os quais as partes declaram previamente conhecer e aceitar.

- **Convenção Arbitral:** cláusula compromissória arbitral ou compromisso arbitral.
- **Cláusula Compromissória Arbitral:** cláusula validamente firmada pelas partes, na qual estas convencionam submeter à arbitragem conflitos que venham a surgir.
- **Cláusula compromissória escalonada MedArb** é uma convenção pactuada entre as partes antes de surgido o conflito, em que elas livremente acordam em submeter eventual conflito ao procedimento de mediação e, em caso de não haver acordo, elas convencionam que será realizado o procedimento de arbitragem.
- **Termo de Compromisso Arbitral:** contrato, pacto pelo qual as partes acordam livremente submeter um conflito já existente à administração pela CONCCORDE pelo procedimento de arbitragem.
- **Notificação, Comunicação ou Cientificação:** meio pelo qual a CONCCORDE intima e comunica as partes sobre os atos dos procedimentos de mediação e arbitragem;
- **Partes:** requerente(s) e requerido(s), solicitante(s) ou solicitado(s); ou demandante(s) e demandado(s), ou reclamante(s) e reclamado(s).
- **Procurador:** pessoa com poderes para recebimento de comunicações e notificações em nome da parte;
- **Requerimento de Instauração de Mediação ou Arbitragem:** pedido da parte interessada em instauração do procedimento de mediação ou arbitragem;
- **Tribunal Arbitral:** quando 03 (três) ou mais árbitros, sempre em número ímpar, são indicados para conduzirem o procedimento arbitral;
- **Procedimento Arbitral:** todos os atos praticados durante o processo de arbitragem. O processo de arbitragem possui características próprias, onde há a autonomia das partes e o poder diretivo do procedimento pelo(s) árbitro(s), sendo dotado de maior flexibilidade, rapidez, sigilo, especialidade, eficiência e com segurança jurídica.
- **Procedimento de Mediação:** todos os atos praticados durante a mediação havida entre as partes, podendo haver tantas audiências quantas forem necessárias para o término do procedimento, podendo ser suspenso em qualquer momento, dependendo da vontade das partes.
- **Sentença Arbitral:** decisão final e escrita do(s) árbitro(s) sobre o litígio, podendo ser firmada por Árbitro único ou por Tribunal Arbitral, dependendo da vontade das partes.
- **Conselho Técnico e Consultivo:** conselho da CONCCORDE cuja composição e atribuições estão definidas no Regimento Interno da CONCCORDE.
- **Conselho de Ética e Disciplina:** órgão responsável para averiguar a excelência na prestação de serviços por parte dos especialistas e colaboradores da Câmara, e julgar os procedimentos ético-disciplinares em desfavor dos especialistas que aturem contra as normas, a ética e os bons costumes.
- **Quadro de Especialistas da CONCCORDE:** conjunto de árbitros, mediadores, conciliadores, peritos e negociadores credenciados pela CONCCORDE e à disposição das

partes para que, de comum acordo, façam livremente a indicação para conduzir o procedimento de mediação ou arbitragem ou expressamente aceitem a indicação da Câmara.

- **Secretaria Executiva Geral:** órgão de administração da CONCCORDE responsável pelo gerenciamento das rotinas administrativas e financeiras relacionadas aos procedimentos de arbitragens e mediações, na forma do Regimento Interno.
- **Regimento Interno:** norma interna da CONCCORDE que dispõe sobre a sua composição e funcionamento e dá outras providências.
- **Regulamentos da CONCCORDE:** normas internas que disciplinam sobre os procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem que forem submetidos à CONCCORDE, bem como sobre as custas e honorários dos especialistas.

